



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº 005/2005.

São Sebastião do Tocantins/TO, 17 de junho 2005.

"Dispõe sobre proibição de animais soltos pelas ruas de nossa cidade, inclusive cachorros".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Por força desta lei, fica proibido o transito de animais soltos pelas ruas de nossa cidade, inclusive cachorros

Art. 2º - Os donos de animais soltos pelas ruas de nossa cidade, inclusive de cachorros, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sanção desta Lei para recolher os mesmos e colocar em um local adequado.

Art. 3º - Os animais que forem encontrados soltos pelas ruas de nossa cidade, inclusive cachorros irão ser recolhidos por alguém indicado pelo executivo municipal para esse fim e o dono terá que pagar uma multa para poder rever o seu animal estipulada pelo executivo municipal.

Parágrafo Único – Caso os donos dos animais que por ventura vier a ser recolhido não se interesse em rever seu animal, o mesmo poderá ser leiloado, podendo ser até mesmo sacrificado dependendo da situação que o mesmo se encontrar, como é o caso dos cachorros sarnentos que estão transmitido doenças para nossa população.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR ÍRIO OLIVEIRA SOUSA FILHO, aos 17 dias do mês de junho de 2005.


Írio Oliveira Sousa Filho
Vereador